**EDITAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2017**

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2017**

**1. DO PROCESSO**

1.1. O Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com endereço na Rua Osvaldo Cruz, s/n, CEP 89887-000, CNPJ nº 11.420.595/0001-50, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para o **CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital.

**2. DO OBJETO**

2.1. Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas (Farmácias) para fornecimento de medicamentos constantes na Tabela SUS, para uso emergencial e cumprimento de mandados judiciais, perante prescrição médica, no atendimento às pessoas carentes do Município de Palmitos, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

**3. DA APRESENTAÇÃO**

3.1. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 7, no prazo estabelecido no item seguinte (4), no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Palmitos, junto à Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Independência, n° 100, Centro, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**DE: (RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO)**

**PARA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITOS**

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2017**

**CREDENCIAMENTO 01/2017**

**4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

4.1. Os envelopes serão recebidos a partir da data de publicação deste Edital até ás 09 horas do dia 30 de maio de 2017, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

**5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.1.1. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

5.1.2. Fornecer os medicamentos pelos valores constantes na tabela fornecida no site da ANVISA;

5.1.3. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Palmitos.

5.2. O fornecimento dos medicamentos entre as farmácias credenciadas dar-se-á por critério do próprio munícipe (paciente) que junto com a requisição e/ou autorização de fornecimento receberá uma relação das farmácias credenciadas.

5.3. A Credenciada fornecerá os medicamentos conforme receita médica, após autorização do setor competente.

5.4. É vedado à Credenciada ceder ou transferir para terceiros a autorização de fornecimento.

5.5. A empresa Credenciada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração do endereço de localização.

5.6. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**6. DAS OBRIGAÇÕES PARA FORNECIMENTO**

6.1. Os medicamentos somente deverão ser fornecidos/entregues pela CREDENCIADA, mediante apresentação de requisição autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acompanhada da receita médica, de acordo com a especificação e quantidade estabelecida e em perfeito estado de conservação e com as respectivas garantias de validade de uso.

6.2. No caso da CREDENCIADA não possuir o medicamento solicitado, deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, ou a critério do munícipe, verificar a disponibilidade dentre as farmácias credenciadas.

6.3. Para os casos de mais de uma marca com o mesmo princípio ativo, constante no guia da farmácia, a CREDENCIADA deverá fornecer o medicamento (marca) de menor preço.

**7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO**

7.1. A interessada deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

7.1.1. CRF (certificado de registro de farmácia);

7.1.2. Alvará da Vigilância Sanitária;

7.1.3. Alvará de funcionamento e/ou certidão de funcionamento;

7.1.4. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

7.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.6. Cartão do CNPJ;

7.1.7. Certidão Negativa de débitos federais;

7.1.8. Certidão Negativa de débitos Estaduais;

7.1.9. Certidão Negativa de débitos Municipais;

7.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011);

7.1.11. Declaração de que concorda e se compromete a realizar o fornecimento de medicamentos (Anexo II).

7.1.12. Declaração de idoneidade;

7.1.13. Declaração de não emprega menores de 16 anos ou de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8. JULGAMENTO**

8.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, com divulgação periódica.

8.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

8.3. Não será credenciada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

**9. CREDENCIAMENTO**

9.1. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

**10. PUBLICAÇÃO**

10.1. Será publicada a relação das farmácias credenciadas e não credenciadas.

10.2. As publicações serão feitas pelo seguinte meio:

10.2.1. Site da Prefeitura Municipal de Palmitos ([www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br)).

**11. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

11.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato especifico.

11.2. O Município convocará a empresa credenciada para assinatura do Contrato Administrativo, conforme Minuta de Contrato (Anexo III).

11.3. Para assinatura do Contrato Administrativo, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.4. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas com a execução deste edital correrão por conta de Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

**Proj./Ativ. 2035** Manutenção Assistência Farmacêutica Básica

**(32)** 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002

**(33)** 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0019

**(34)** 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0033

**13. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

13.1. A remuneração pelos medicamentos fornecidos será de acordo com os valores atualizados na tabela da ANVISA,

13.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, em até 30 (trinta) dia após a entrega da nota fiscal e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

13.3. A empresa credenciada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal relação dos munícipes atendidos com as respectivas requisições de fornecimento, devidamente rubricadas por servidores da Secretaria Municipal de Saúde e pelo beneficiado.

**14. RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**15. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.**

15.1. Recursos:

15.1.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

15.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Palmitos, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

15.2. Descredenciamento:

15.2.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo;

b) Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

15.3. Sanções:

15.3.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa da credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade.

16. **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

16.1. **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designa** como **Gestora e Fiscal deste Edital**, Adriane Terezinha Erkmann Augustin, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Credenciada no que concerne ao eventual fornecimento de medicamentos indevido, equivocado, inapropriado ou vencido.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Modelo de declaração

Anexo II - Minuta de contrato

Anexo III – Termo de Referência

17.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.3. O Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Palmitos, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

17.4. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta ao Departamento de Licitação do Município de Palmitos.

17.5. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

17.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Palmitos, 24 abril de 2017.

ADRIANE TEREZINHA ERKMANN AUGUSTIN

**Gestora do Fundo**

**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E COMPROMETIMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2017 – FMS DECLARAÇÃO**

À

Comissão Permanente de Licitações

A empresa .................................................................................................., com sede administrativa a Rua.................................... nº. ............ Bairro ................, na cidade de ............................, Estado de ..........., inscrita no CNPJ sob nº............................................................, telefone (.......) ........................................, e-mail............................................................................................., neste ato representado por seu sócio administrador ................................................................., inscrito no CPF sob nº........................................, residente e domiciliado na cidade de..........................................., Estado de ..........., solicita seu credenciamento e declara que aceita o valor fixado no presente Edital.

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (COM PODERES PARA TAL).**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NACIONALIDADE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CARGO OU FUNÇÃO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

IDENTIDADE N.º : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF/MF N.º : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Palmitos-SC, ......... de ............................................ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

I – **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.420.595/0001-50, neste ato representado pela Secretaria de Saúde, Adriane Terezinha Erkmann Augustin, portador do CI nº .............. e CPF nº .................... residente e domiciliado nesta cidade.

**CREDENCIADA:** ......................................................, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ

n.º .................................. registro no CRM/\_\_ sob nº...................., com sede à

Rua................................................................, nº..........., na cidade de ..................................., SC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de farmácias para fornecimento de medicamentos constantes do guia da farmácia, para uso emergencial e cumprimento de mandados judiciais, perante prescrição médica, no atendimento às pessoas carentes do Município de Palmitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O fornecimento dos medicamentos deverá ser feito da seguinte forma:

a) Os medicamentos somente deverão ser fornecidos/entregues pela CREDENCIADA, mediante apresentação de receita médica, de acordo com a especificação e quantidade estabelecida e em perfeito estado de conservação e com as respectivas garantias de validade de uso.

b) No caso da CREDENCIADA não possuir o medicamento solicitado, deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, ou a critério do munícipe, verificar a disponibilidade dentre as farmácias credenciadas.

c) Para os casos de mais de uma marca com o mesmo principio ativo, constante no guia de farmácia, a CREDENCIADA deverá fornecer o medicamento (marca) de menor preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

O CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações necessários;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) Prestar os serviços elencados na cláusula primeira, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;

b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE e sua Unidade Gestora, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda ás normas do Código de Ética Profissional do Farmacêutico-Bioquímico, aprovado pela Resolução nº. 290 de 26/04/1996 do Conselho Federal de Farmácia;

c) Fornecer ao CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente às coletas realizadas;

e) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de credenciamento e qualificação exigidas no fornecimento de medicamentos.

**CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:

a) A CREDENCIADA é responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

b) A CREDENCIADA responsabilizar-se-á pelos eventuais danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

c) A CREDENCIADA é responsável única, integral e exclusiva, no que concede aos danos ocasionados pelo fornecimento de medicamentos indevidos, equivocados, inapropriados ou vencidos.

d) A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

e) Atender os beneficiados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

f) Exibir em local visível, na fachada principal da sede, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Palmitos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os valores correspondentes à tabela atualizada da ANVISA para cada medicamento constante na referida tabela.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, em até 30 (trinta) dia após a entrega da nota fiscal e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa credenciada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal relação dos munícipes atendidos com as respectivas requisições de fornecimento, devidamente rubricadas por servidores da Secretaria Municipal de Saúde e pelo beneficiado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**CLÁUSULA décima – DA FISCALIZAÇÃO**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designa** como **Gestora e Fiscal deste contrato**, Adriane Terezinha Erkmann Augustin, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.**

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

b) Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79da Lei nº 8.666/93;

c) Ocorrerá o descredenciamento quando:

I - Por algum motivo a CREDENCIADA deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo;

II - Por qualquer motivo o contrato entre a CREDENCIADA e CREDENCIANTE for rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa da credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária: **Proj./Ativ. 2035** Manutenção Assistência Farmacêutica Básica

**(32)** 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002

**(33)** 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0019

**(34)** 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0033

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Palmitos - SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Palmitos-SC, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

CREDENCIANTE CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

CPF n°

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

CPF n

**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO FARMÁCIAS**

**I – OBJETO**

O presente edital tem por objeto Credenciar FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS para fornecimento de medicamentos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque.

**II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Além das disposições contidas no Edital, o presente credenciamento terá como referência de valores os descritos na Tabela atualizada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, disponível no link abaixo:

http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Pos++Comercializacao++Pos++Uso/Regulacao+de+Marcado/Assunto+de+Interesse/Mercado+de+Medicamentos/Listas+de+Precos+de+Medicamento s+03).

Como REFERÊNCIA será utilizada a tabela atualizada – PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA COMPRAS PÚBLICAS (disponível no site da ANVISA), no entanto caso o medicamento solicitado não conste nesta relação será utilizada a tabela atualizada - Preços de Medicamentos (Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor) (disponível no site da ANVISA), onde:

1. **Preços de Medicamentos (Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor)**

A lista de Preços de Medicamentos contempla o Preço Fábrica ou Preço Fabricante que é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública. Apresenta, também, o Preço Máximo ao Consumidor, o qual é praticado pelas farmácias e Drogarias. O PMC é o preço máximo permitido para venda ao consumidor e inclui os impostos incidentes por estado.

1. **Preços de Medicamentos para Compras Públicas**

A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Constam desta lista o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo que é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial e o Preço Fábrica – PF, que é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por entes da Administração Pública, quando não aplicável o CAP. Esta Lista, que será atualizada todo mês, abrange, inicialmente, apenas os preços de monodrogas. Os Preços Fábrica (PF) das apresentações que contém dois ou mais princípios ativos em associação poderão ser consultados no item 1) Preços de Medicamentos (Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor).

**Sendo assim, a farmácia ou drogaria que desejar se credenciar deverá observar os valores aplicados na referida tabela.**

**III JUSTIFICATIVA**

Considerando que todo cidadão possui direito à saúde, e esta é dever do Estado, conforme estabelece a Carta Magna, a municipalidade por diversas vezes, através da Secretaria Municipal de Saúde, deve cumprir mandados judiciais de fornecimento **imediato**, bem como, fornecer também para casos especiais de munícipes economicamente carentes, medicamentos **que não se encontram previstos** na listagem geral dos costumeiramente licitados pelo município ou que não se encontram disponíveis na Farmácia Básica, fazendo-se necessário que o município mantenha disponível fornecedor com logística capaz de atender com eficácia essa demanda especial.

Assim, através do Credenciamento das farmácias locais e com possibilidade de fornecedor com estabelecimentos próximos, o que facilita a entrega dos produtos em curto espaço de tempo, tem-se uma alternativa viável para dentro do princípio da legalidade e da eficiência atender a população palmitense.

A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal compele a realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 8080, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas possam participar, no que se refere à constituição do Sistema Único de Saúde, de forma complementar. Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo. Caracterizado o interesse de observar todas as pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações. (TCE-SC. Prejulgado 680)